



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, quarta-feira, 29 de janeiro de 2014

Número 19

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.794, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Institui a São Paulo Aberta e o Comitê Intersecretarial de Governo Aberto da Cidade de São Paulo – CIGA-SP.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito municipal, da agenda Open Government Partnership, iniciativa internacional da qual o Brasil é um dos membros fundadores;

CONSIDERANDO o decreto presidencial de 15 de setembro de 2011, que prevê a implementação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e integrar as ações de transparência, participação social, inovação tecnológica e integridade, diretrizes prioritárias de governo aberto, para o seu incremento no âmbito do Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal a São Paulo Aberta, iniciativa de governo aberto, que visa integrar e articular as ações e políticas públicas voltadas para:

I - o aumento da transparência e acesso às informações públicas;

II - o aprimoramento da participação social;

III - o fomento à inovação tecnológica;

IV - o fortalecimento da integridade pública, por meio da prevenção e do combate à corrupção;

V - o aprimoramento da governança pública;

VI - a melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa.

Art. 2º Para o pleno funcionamento da São Paulo Aberta, fica instituído o Comitê Intersecretarial de Governo Aberto da Cidade de São Paulo – CIGA-SP, com o objetivo de:

I - promover a articulação, inter e intragovernamental, de ações de governo aberto;

II - integrar, no Município, as iniciativas federais, estaduais e internacionais de governo aberto;

III - fortalecer as iniciativas de governo aberto em curso;

IV - difundir as ações de governo aberto do Município junto à sociedade, União, Estados, demais Municípios e organismos internacionais;

Art. 3º O CIGA-SP será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Governo Municipal;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;

V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VI - Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

VII - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

VIII - Secretaria Municipal de Serviços;

IX - Secretaria Executiva de Comunicação;

X - Secretaria Municipal de Cultura;

XI - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

XII - Secretaria Municipal de Transportes;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP.

§ 1º A coordenação do CIGA-SP caberá à Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por portaria do Prefeito.

Art. 4º Compete ao CIGA-SP:

I - aprovar seu plano de trabalho;

II - aprovar o Plano de Ação Municipal sobre Governo Aberto;

III - orientar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de ações de governo aberto;

IV - propor as ações prioritárias a serem implementadas;

V - identificar práticas nacionais e internacionais e ações de pesquisa e desenvolvimento necessárias ao governo aberto.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do CIGA-SP, Grupo Executivo com o objetivo de:

I - elaborar plano de trabalho do Comitê;

II - elaborar o Plano de Ação Municipal sobre Governo Aberto, garantindo mecanismos de participação e transparência em sua construção;

III - gerenciar as ações de articulação e fortalecimento das iniciativas de governo aberto.

Art. 6º O Grupo Executivo será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos no CIGA-SP:

I - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, que o coordenará;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º O Grupo Executivo reunir-se-á periodicamente e, extraordinariamente, por convocação da coordenação.

§ 2º O Grupo Executivo convidará para participar de suas reuniões representantes dos demais órgãos integrantes do CIGA-SP sempre que necessário para a discussão de políticas, programas, projetos ou matérias relacionados com suas respectivas competências institucionais.

Art. 7º A estratégia de elaboração do Plano de Ação Municipal sobre Governo Aberto deverá prever a realização de consultas para manifestação de movimentos sociais, instituições científicas e demais entidades e agentes interessados.

Parágrafo único. Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo e à construção de propostas sobre temas específicos abrangidos por este decreto.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do Comitê Intersecretarial, na qualidade de convidados, representantes de outros órgãos ou entidades, municipais ou de outras esferas de governo, públicos ou privados, além de especialistas, peritos e outros profissionais, cujos conhecimentos, habilidades ou competências possam contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS, Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.795, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a realização do concurso público que especifica pela Procuradoria Geral do Município.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no inciso V do artigo 11 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de realizar o concurso público de ingresso para provimento do cargo de Procurador do Município, autorizado para o exercício de 2014, observadas as normas estabelecidas nas Leis nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, e nº 13.398, de 31 de julho de 2002.

Parágrafo único. O concurso público de que trata o "caput" deste artigo será realizado com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, na forma do disposto no inciso X do artigo 58 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.796, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 53.739, de 19 de fevereiro de 2013, que autoriza a transferência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em caráter excepcional, do planejamento e contratação de obras de reforma, adaptação e ampliação de prédios e equipamentos esportivos municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2015 o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 53.739, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

CELDO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

OSVALDO SPURI, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 54.797, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os limites de ruído tolerados para os grupos motogeradores utilizados por edificações públicas e privadas no Município de São Paulo, em cumprimento ao disposto no item 9.4.5 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescido pela Lei nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos limites de emissão de poluentes atmosféricos, em atendimento ao disposto no item 9.4.5 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescido pela Lei nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010, segundo o qual as edificações públicas ou privadas que utilizem grupos motogeradores deverão convertê-los ou utilizar equipamentos movidos a combustível menos poluente que o óleo diesel ou adaptar filtros ou outros acessórios que reduzam a poluição, observado, quando houver, percentual que venha a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos na forma do Anexo Único integrante deste decreto os limites máximos tolerados para a emissão de poluentes atmosféricos gerados pelos grupos motogeradores, para os fins do disposto no item 9.4.5 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescido pela Lei nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010.

§ 1º Para os efeitos de verificação da conformidade com os limites a que se refere o "caput" deste artigo serão considerados os dados gerados em regime de trabalho do motor do equipamento operando sem carga (marcha lenta).

§ 2º O limite de emissão será considerado atendido se, de três resultados de medições descontinuas efetuadas em uma única campanha, a média aritmética atender aos valores estabelecidos no Anexo Único integrante deste decreto, admitindo-se o descarte de um dos resultados considerado discrepante.

Art. 2º A comprovação do atendimento aos limites a que se refere o artigo 1º deste decreto será feita por meio de

amostragens e análises realizadas por laboratório devidamente acreditado e certificado por órgão competente.

§ 1º Os custos das amostragens e análises previstas no "caput" deste artigo correrão por conta do interessado.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do atendimento aos limites estabelecidos.

Art. 3º Os resultados das medições, quando solicitados, deverão ser apresentados na forma de relatório, que terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, e deverá conter:

I - as características e a classificação do grupo motogerador, incluindo o tipo e consumo de combustível;

II - a potência do equipamento;

III - os valores de concentração obtidos por tipo de poluente;

IV - a identificação da metodologia utilizada nas amostragens e análises a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Art. 4º O atendimento aos limites de emissão estabelecidos no Anexo Único integrante deste decreto não impedirá exigência futura de adequação a novos limites, decorrentes de avanço tecnológico ou de modificações das condições ambientais locais, bem como não exclui a responsabilização por outros danos ambientais constatados.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente coordenar os trabalhos necessários à revisão dos limites de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos no Anexo Único integrante deste decreto ou o estabelecimento de novos limites.

Art. 6º Os níveis de ruído emitidos pelos grupos motogeradores deverão atender ao disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 2014.

Anexo Único Integrante do Decreto nº 54.797, de 28 de janeiro de 2014

LIMITES DE EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

ANO	2015-2017			2018-2020			a partir de 2021		
	mg/Nm³			mg/Nm³			mg/Nm³		
kW	NOx+HC	CO	MP	NOx+HC	CO	MP	NOx+HC	CO	MP
0-36	4526	4828	483	4526	3983	241	4526	3983	241
37-129	4647	3017	241	2836	3017	241	356	3017	12
130-560	3983	2112	121	2414	2112	121	356	2112	12
> 560	3862	2112	121	3862	2112	121	2227	2112	24

Onde:

kW – Potência nominal do motor;

NOx – Somatória das concentrações de óxido nítrico e dióxido

de nitrogênio, expresso como dióxido de nitrogênio;

HC – Concentração de hidrocarbonetos (não-metano);

CO – Concentração de monóxido de carbono;

MP – Concentração de material particulado.

Os limites de emissão são expressos em mg/Nm³ e referem-se

a massa do poluente por normal metro cúbico, isto é, referido às Condições Normais de Temperatura e Pressão (CNTP), em base seca e condição referencial de oxigênio de 5%.

DECRETO Nº 54.798, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.095.232,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.095.232,00 (seis milhões e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.367.3006.2861	Educação Especial - Aprender sem limite	
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.402.432,00
16.10.12.368.3010.2807	Iniciação à Docência e Alfabetização na Idade Certa	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.692.800,00
		6.095.232,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.367.3006.2861	Educação Especial - Aprender sem limite	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.402.432,00
16.10.12.368.3010.2807	Iniciação à Docência e Alfabetização na Idade Certa	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.692.800,00
		6.095.232,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de janeiro de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos